



Projeto de Lei nº <sup>062</sup> /2022  
Santos

Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos

Partido - PSB

**EMENTA:** *Institui o programa de cooperação e o Código "Sinal Vermelho" no âmbito do município de São Lourenço da Mata, visando o combate e a prevenção à violência doméstica ou familiar.*

**Art. 1º** A presente Lei institui o Programa de Cooperação e o Código "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar

**Parágrafo único.** - O código "Sinal Vermelho" constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, por meio do qual a vítima sinaliza e efetiva o pedido de socorro e ajuda expondo a mão aberta com uma marca em seu centro, na forma de um "X", se possível, na cor vermelha, que pode ser feito com caneta, batom ou outro material acessível.

**Art. 2º** Os colaboradores de farmácias, drogarias, repartições públicas e instituições privadas, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares, em funcionamento em todo o Município de São Lourenço da Mata, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão o sinal descrito no parágrafo único do artigo 1º, deverão adotar o seguinte protocolo básico:

I - Manter a calma, a discrição e encaminhar de maneira sigilosa, sempre que possível, a mulher a um local seguro do estabelecimento onde possa aguardar atendimento especializado, caso esteja acompanhada;

II - Anotar o nome completo da mulher, seu endereço e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III - Ligar imediatamente para os números 190 (Emergência - Polícia Militar e Guarda Municipal), 197 (Denúncia - Polícia Civil), 181 (Disque-Denúncia), 3184-3352 (Delegacia Especializada de Atendimento da Mulher - DEAM) e reportar a situação.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



§ 1º Os estabelecimentos e seus colaboradores devem manter sigilo dos dados a que se refere o inciso II não podendo ser repassados para terceiros, exceto às autoridades policiais e judiciais.

§ 2º As imagens do circuito interno de vigilância eletrônica dos estabelecimentos, acaso existentes, que capturarem a prática de violência doméstica, deverão ser entregues às autoridades policiais e judiciais quando requisitadas.

**Art. 3º** Para promoção e efetivação do Programa previsto nesta lei, o Poder Executivo com o auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania- SMDSMTPC e a Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Participação Social – SMGSPPS, poderá realizar:

I - ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco - AMPPE e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - ações para a integração e cooperação com repartições públicas e instituições privadas; e

III - termos de cooperação e parcerias com os representantes ou entidades representativas de farmácias, drogarias, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados ou similares.

**Art. 4º** O Poder Público, através do efetivo diálogo com a sociedade civil, conselhos, organizações e entidades com atuação no combate à violência contra a mulher, poderá promover a construção de protocolos específicos de assistência a serem aplicados à vítima no momento em que efetuar o pedido de ajuda.

Parágrafo único. Os protocolos a que se refere o caput deste artigo serão implementados mesmo que a mulher vítima de violência esteja impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

**Art. 5º** A critério do Executivo Municipal serão promovidas campanhas informativas dos protocolos mencionados no Programa instituído por esta Lei.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo poderá ocorrer por meio da divulgação nos sítios ou a afixação de cartazes no interior dos estabelecimentos mencionados no art. 2º que aderirem ao programa, contendo a seguinte frase: "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

§ 2º Os cartazes a que se refere o §1º deverão ser confeccionados em formato e em letras proporcionais a dimensão do cartaz, de maneira a facilitar o acesso e a compreensão de todos.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



§ 3º Durante a realização da campanha serão publicizados os canais de comunicação para a adesão dos estabelecimentos aos Programa de que trata esta Lei.

**Art.6º** O Poder Executivo poderá disponibilizar, em sítio eletrônico oficial, a relação dos estabelecimentos que participam do Programa instituído por esta Lei.

**Art.7º** As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui no âmbito do Município de São Lourenço da Mata o Programa de Cooperação e Código “Sinal Vermelho”, o qual implementa ações emergenciais que tem como foco ajudar mulheres vítimas em situação de violência doméstica a pedirem socorro perante repartições públicas ou privadas e em estabelecimentos, como farmácias.

Lamentavelmente a violência contra a mulher vem crescendo constantemente no Brasil.

A Organização das Nações Unidas<sup>1</sup> aponta que no Brasil a taxa de feminicídio é de 4,8 para 100 mil habitantes, o que coloca o país no quinto lugar entre todos os países do mundo, quando são analisados os dados referentes ao assassinato de mulheres pela sua condição de ser mulher.

Segundo o Chefe da Organização Mundial da Saúde<sup>2</sup>, Tedros Adhanom, a violência às mulheres é endêmica em todos os países e culturas e afeta milhões de mulheres e famílias.

Com o isolamento social essa violência contra a mulher ficou ainda mais grave. Entre agosto de 2021 e agosto de 2022, houve alta de 3,3% na quantidade de mulheres agredidas, passando de 3.542 casos para 3.659. Diante dessa conjuntura, propostas de combate à violência doméstica tem surgido em diversos segmentos sociais no Brasil e em outros países, como é o caso da Argentina, onde foi criado o Código “Máscara Vermelha”, como forma de proteção e combate à violência doméstica.

<sup>1</sup> <http://www.onumulheres.org.br/noticias/homicidio-contras-negras-aumenta-54-em-10-anos-aponta-mapa-da-violencia-2015/>

<sup>2</sup> <https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>

### CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM

No Brasil, temos como destaque a campanha lançada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em conjunto com a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, intitulada “Sinal Vermelho”, cujo objetivo oferecer um canal silencioso às mulheres vítimas de violência doméstica, permitindo-as que com apenas um gesto, qual seja, mostrar um “X” na palma da mão, possam pedir socorro em farmácias e drogarias.



Foto: Símbolo da Campanha do CNJ

A nossa proposta legislativa, inspirada na estratégia da referida campanha “Sinal Vermelho”, promovida pelo CNJ e a AMB e abraçada pelo TJPE, traz em seu arcabouço normativo a ampliação dos participantes capazes de receber esse pedido de socorro e ajuda das mulheres, passando a incluir além das farmácias e drogarias, as repartições públicas e privadas e outros estabelecimentos, como supermercados.

Como se vê, o assunto tratado por esta propositura é de elevado interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF. E, mais, a matéria ora proposta não se apresenta como sendo de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões, 19 de setembro de 2022.